



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01474/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.001.990,42 (UM MILHÃO, UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 4.020.615,38 (QUATRO MILHÕES, VINTE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019 e suas alterações, no valor de R\$ 1.001.990,42 (um milhão, um mil, novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.312, de 2019 e suas alterações, no valor de R\$ 4.020.615,38 (quatro milhões, vinte mil, seiscientos e quinze reais e trinta e oito centavos), às entidades descritas no Anexo II que a esta se integra.

Art. 3º Para atender às despesas com o artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 1.001.990,42 (um milhão, um mil, novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01474/2020

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº007/2020/SME

Uberlândia-MG, 14 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.001.990,42 (UM MILHÃO, UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 4.020.615,38 (QUATRO MILHÕES, VINTE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, cuja finalidade é a atualização da distribuição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para as instituições parceiras do Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com base na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019.

Tal providência se faz necessária, haja vista que, na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, deflagrada e finalizada em agosto/setembro de 2019, e da lei geral de transferência de recursos financeiros municipais para o exercício de 2020, deflagrada e finalizada em outubro/novembro de 2019, o planejamento da despesa – transferência de recursos às organizações da sociedade civil parceiras do Poder Público com o poder público – foi assentado na Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, a mais atual naquela data.



Cientifica-se que, além dos alunos da rede pública, também entram no cômputo do Fundeb *in casu* os alunos matriculados em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que oferecem educação infantil (creches e pré-escolas), devidamente conveniadas com o poder público e cadastradas no Censo Escolar, sendo o Poder Executivo o responsável pela transferência desses recursos às organizações parceiras.

Segue abaixo comparativo dos valores estabelecidos nas Portarias Interministeriais acima citadas:

MODALIDADE DE ENSINO	VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO PARA INSTITUIÇÕES CONVENIADAS*		PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO %
	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, 28/12/2018	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, 28/12/2019	
CRECHE INTEGRAL	3.761,30	4.340,14	11,54
CRECHE PARCIAL	2.735,49	3.156,46	11,54
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	4.445,18	5.129,25	11,54
PRÉ-ESCOLA PARCIAL	3.590,34	4.340,14	12,09

* Fonte de dados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC, disponível em www.fnde.gov.br.

Os recursos do Fundeb a serem repassados às instituições conveniadas, de que trata este projeto de lei, conforme quadro abaixo, deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observado o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, devidamente oportunizadas por termos aditivos aos respectivos termos de colaboração, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Eis as entidades:

Nº Ord.	ENTIDADE CONVENIADA	CNPJ	VALOR (R\$)
1	Associação de Moradores do Distrito de Tapuirama	22.225.320/0001-82	91.136,36
2	Associação de Transformação Social Luz do Mundo	09.688.934/0001-32	73.036,40
3	Associação Metodista de Assistência Social	25.762.550/0001-79	75.827,44
4	Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo	22.232.029/0001-31	124.554,48
5	Central de Ação Social Avançada – CASA (21.241.377/0009-60)	21.241.377/0009-60	71.302,10
6	Central de Ação Social Avançada – CASA (21.241.377/0002-93)	21.241.377/0002-93	158.284,52
7	Central de Ação Social Avançada – CASA (21.241.377/0004-55)	21.241.377/0004-55	56.936,18
8	Centro Educacional Berseba	01.413.613/0001-13	75.564,59
9	Centro Educacional Cantinho do Amor	23.092.505/0001-29	46.307,20
10	Centro Educacional Dona Neuza Rezende	22.228.340/0001-07	60.251,60
11	Centro Espírita, Fé, Esperança e Caridade	25.634.361/0003-82	101.454,32
12	Creche Comunitária Esperança	22.229.009/0001-01	62.777,27
13	Creche Comunitária Santino	22.226.286/0001-60	67.145,44
14	Creche Renascer da Criança	07.186.222/0001-90	41.967,06

15	Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – (21.242.714/0003-48)	21.242.714/0003-48	103.030,84
16	Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – (21.242.714/0004-29)	21.242.714/0004-29	79.458,40
17	Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – (21.242.714/0001-86)	21.242.714/0001-86	76.406,88
18	Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – (21.242.714/0007-71)	21.242.714/0007-71	139.183,55
19	Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – (21.242.714/0002-67)	21.242.714/0002-67	138.838,16
20	Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner	01.546.546/0001-05	75.039,18
21	Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0002-07)	00.431.327/0002-07	85.089,48
22	Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0006-22)	00.431.327/0006-2	92.614,40
23	Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0003-80)	00.431.327/0003-80	70.618,48
24	Fundação Maçônica Manoel dos Santos – Centro de Educação Infantil Irmã Odécia Leão Carneiro	20.733.911/0015-30	88.639,76
25	Fundação Maçônica Manoel dos Santos – Centro de Educação Infantil Tia Lia	20.733.911/0005-69	85.785,34
26	Fundação Ministério Vitorioso	86.825.486/0001-12	57.869,13
27	Grupo Salva Vidas – (23.098.718/0004-00)	23.098.718/0004-00	171.755,61
28	Grupo Salva Vidas – (23.098.718/0005-91)	23.098.718/0005-91	112.188,83
29	Grupo Salva Vidas – (23.098.718/0006-72)	23.098.718/0006-72	135.920,67
30	Grupo Salva Vidas – (23.098.718/0007-53)	23.098.718/0007-53	180.176,80

31	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0022-01)	20.734.604/0022-01	148.385,03
32	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0005-00)	20.734.604/0005-00	34.730,40
33	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0006-83)	20.734.604/0006-83	67.145,44
34	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0007-64)	20.734.604/0007-64	34.730,40
35	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0002-50)	20.734.604/0002-50	88.982,84
36	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0011-40)	20.734.604/0011-40	69.933,96
37	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0026-27)	20.734.604/0026-27	228.759,81
38	Missão Sal da Terra – (20.734.604/0025-46)	20.734.604/0025-46	180.645,84
39	Núcleo Servos Maria de Nazaré – (21.236.930/0002-08)	21.236.930/0002-08	76.985,72
40	Núcleo Servos Maria de Nazaré – (21.236.930/0003-80)	21.236.930/0003-80	108.821,92
41	Serviço para o Bem Estar Humano – (21.238.233/0003-69)	21.238.233/0003-69	57.884,00
42	Serviço Para o Bem Estar Humano – (21.238.233/0005-20)	21.238.233/0005-20	124.449,55
TOTAL			4.020.615,38

Assim, para atender às despesas da abertura de crédito, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.361.2001.2.518, prevista no Anexo I, parte integrante da proposição.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PARECER nº 007/2020/SME

Uberlândia-MG, 14 de maio de 2020.

Referência:Exposição de Motivos nº 007/2020/SME

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 1.001.990,42 (um milhão, um mil, novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos)



e a transferência de recursos, no valor de R\$ 4.020.615,38 (quatro milhões, vinte mil, seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos), a diversas organizações da sociedade civil.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho,



passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo à atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PAULO CÉSAR ALVES
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.001.990,42 (UM MILHÃO, UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 4.020.615,38 (QUATRO MILHÕES, VINTE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)”, referente à Exposição de Motivos nº 007/2020/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de



Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 – Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 14 de maio de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Anexos

https://drive.google.com/open?id=1LbtmmH8K-M8zdevLB-6d_9MieGPj5_WF